



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 2025

“Introduz alterações na Lei Complementar n.º 53, de 01 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bofete e dá outras providências”.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - O *caput* e os incisos do artigo 5º da Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As classes são constituídas na seguinte conformidade:

I - Classes de Docentes:

- a) *Professor de Educação Básica I – PEB I (atuação na Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade e nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA);*
- b) *Professor de Educação Básica II – PEB II (atuação nas disciplinas e áreas específicas da Educação Básica, constantes na Matriz Curricular do Município e EJA);*
- c) *Professor de Educação Especial – (atuação nos programas e projetos da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado).*
- d) *Professor Orientador Pedagógico – atuação nas unidades escolares de educação básica;*
- d) *Professor Orientador de Educação Inclusiva – atuação nas unidades escolares de educação básica e nas salas de Atendimento Educacional Especializado;*
- e) *Professor Orientador da Educação Jovens e Adultos (EJA) – atuação no período da unidade escolar, onde haja a modalidade da EJA;*
- f) *Psicopedagogo – atuação na rede de ensino.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

II– Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;***
- b) Vice-Diretor de Escola;***
- c) Coordenador Pedagógico;***
- d) Orientador Escolar;***
- e) Assessor da Educação;***
- f) Supervisor de Ensino”.***

Art. 2º - Os artigos 6º e 7º, bem como seus incisos, referentes a Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Do campo de Atuação

“Art. 6º. Os ocupantes de empregos e funções de docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I:

- a) nas classes ou turmas da Iniciação da Educação Infantil (creches);*
- b) nas classes ou turmas da Educação Infantil obrigatória (Pré-escola);*
- c) nas classes ou turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);*
- d) nas classes ou turmas da Alfabetização de Jovens e Adultos.*

II – Professor de Educação Especial:

- a) nas classes ou turmas da Educação Infantil obrigatória, com alunos de inclusão, com necessidade de acompanhamento pedagógico;*
- b) nas classes ou turmas do Ensino Fundamental, com alunos de inclusão, com necessidade de acompanhamento pedagógico.*
- c) sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado).*

III – Professor de Educação Básica II – PEB II:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

- a) nas classes ou turmas da Educação Básica Municipal, conforme consta na Matriz Curricular do Município;*
- b) nas classes ou turmas e/ou programas instituídos para atender as especificidades da Educação Especial, do Atendimento Educacional Especializado.*
- c) nas classes ou turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).*

Parágrafo Único. Os docentes exercerão suas atividades nas unidades de ensino urbanas e rurais.

Art. 7º. Os profissionais de Suporte Pedagógico atuarão em diferentes níveis e modalidades da Educação Básica:

- I – dirigindo;*
- II – orientando;*
- III – coordenando;*
- IV – planejando;*
- V – supervisionando;*

§1º - Atuação nas Unidades de Ensino:

- I – Diretor de Escola;*
- II – Vice-Diretor de Escola;*
- III – Professor Coordenador Pedagógico;*
- IV – Orientador Escolar;*
- V – Professor Orientador Pedagógico;*
- VI – Professor Orientador de Educação Inclusiva;*
- VII – Professor Orientador da Educação Jovens e Adultos (EJA).*

§2º - Atuação no Departamento Municipal de Educação:

- I – Diretor do Departamento da Educação;*
- II – Vice-Diretor do Departamento da Educação;*
- III – Assessor de Gabinete;*
- IV – Psicopedagogo;*
- V – Supervisor de Ensino”.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º - O artigo 15 da Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, conforme abaixo:

“Art. 15.....

.....

..

Parágrafo Único – Fica autorizada contratação por tempo determinado, desde que inexistir processo seletivo vigente, dos candidatos remanescentes aprovados em concurso público para o cargo correspondente ao Quadro de Magistério, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso”.

Art. 4º - O artigo 32 e 33, bem como, seus parágrafos e incisos insertos na Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 passam a vigorar, conforme abaixo:

Art. 32. Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 30 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º. O número de horas semanais de carga suplementar máxima de trabalho do docente corresponderá à diferença entre a carga mínima e o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, sendo 38 (trinta e oito) horas aulas na atuação com alunos, 03 (três) horas de trabalho pedagógica coletiva – HTPC e 13 (treze) horas de trabalho pedagógica livre – HTPL.

§2º A carga suplementar decorrente de classe/aulas livres ou quando a substituição for igual ou superior a 06 (seis) meses devem prioritariamente serem oferecidas ao candidato aprovado no processo seletivo vigente ou na ausência deste aos remanescentes da lista de aprovados do concurso público em vigor.

§3º O docente que desistir de aulas que lhe forem atribuídas no decorrer do ano letivo não poderá assumir carga suplementar no ano subsequente, salvo às exceções contidas na resolução anual de atribuição de classes e aulas.

§ 4º. O docente da rede municipal poderá dobrar sua jornada diária em caso de substituição, havendo compatibilidade de horário e habilitação correlata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

§ 5º. Os valores correspondentes a carga suplementar e aulas eventuais devem serão calculadas no padrão de faixa/nível na referência inicial de PEB I, PEB II com graduação.

Art. 33. Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego de docente, a título de carga suplementar, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros, dentro da jornada prevista no § 1º do artigo 32.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com a proposta pedagógica da escola e aprovados pelo Diretor da Unidade de Ensino, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento de Educação”.

Art. 5º - O artigo 34, 35 e 36 e seus incisos insertos na Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 passam a vigorar, conforme abaixo:

Seção II

Da Classe de Suporte Pedagógico e das funções pedagógicas

“Art. 34. Os profissionais da classe de Suporte Pedagógico terão suas jornadas de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Suporte Pedagógico comportam substituição temporária em decorrências as vacâncias de afastamentos inferior a 06 (seis) meses ou até a promoção de concurso para efetivação ou contratados por tempo determinado na forma do art. 37, inciso IX, da CF/1988 , fazendo jus ao docente designado, o acréscimo sua carga horária semanal para atingir 40 (quarenta) horas semanais como carga suplementar sem prejuízo a diferença salarial entre o cargo de origem e a função substituída.

Art. 35. O Quadro de Suporte Pedagógico do Departamento Municipal de Educação de Bofete fica assim constituído:

I – Cargos de provimento efetivo através de concurso por provas ou provas e títulos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

- a) *Diretor de Escola;*
- b) *Vice-Diretor de Escola;*
- c) *Coordenador Pedagógico – até a extinção;*
- d) *Orientador Escolar – até a extinção;*
- e) *Supervisor de Ensino.*

II – Função de Confiança preenchida de acordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988: Assessor de Gabinete;

§1º - O integrante do Quadro de Magistério nomeado para o cargo de Assessor de Gabinete fará jus ao pró-labore no importe de 50% (cinquenta) por cento, calculado no salário-base da jornada correspondente a 40 horas semanais.

§2º - Fica o poder Executivo a regulamentar através de Decreto, desde que obedecidos os critérios do caput deste artigo, a instituição do módulo escolar para fins de preenchimentos dos cargos do quadro de suporte pedagógico.

Art. 36. As gratificações destinadas exclusivamente aos docentes do quadro do Magistério Público efetivo de Bofete pelo desempenho das atribuições de Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais, Professor Orientador Pedagógico do Ensino Infantil, Professor Orientador de Educação Inclusiva e Professor Orientador da Educação Jovens e Adultos (EJA) integrarão o Anexo V desta Lei, originando o Anexo I- A do Quadro Geral do Pessoal do Município.

§1º Fica instituído para exercício das funções de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, o percentual de 40% (quarenta por cento) a serem calculados no salário-base da jornada correspondente a 40 horas semanais até o provimento de concurso público.

§2º Nas Unidades Escolares com funcionamento em três períodos e formadas 15 (quinze) ou mais turmas fica permitida a concessão até 50% (cinquenta por cento) a serem calculados no salário-base da jornada correspondente a 40 horas semanais aos cargos de confiança denominados: Vice-Diretor de Escola e Diretor de Escola até o provimento de concurso público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

§3º As funções de Professor Orientador Pedagógico garantirão ao docente, o recebimento de função gratificada no importe de 40% (quarenta por cento) pela designação.

§4º Os valores das funções gratificadas, dispostos nos parágrafos anteriores, sobre os quais incidirão, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço será computado para o cálculo do décimo terceiro, férias e incidirão para cálculo de imposto de renda, FGTS, contribuição previdenciária e congêneres.

§5º O funcionário não perderá o direito à percepção da gratificação em virtude de férias, licença-maternidade, licença-adoção, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

§6º Caso o docente tenha 02 (dois) empregos de professor no município e venha ser designado para uma função gratificada poderá optar por:

I - Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais referentes à função, sem prejuízo das remunerações compatíveis aos dois empregos, não fazendo jus a gratificação da função; ou

II- Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, referente à função, fazendo jus à remuneração de um dos empregos, acrescida da respectiva gratificação correspondente à função ocupada, e manter o outro emprego no contraturno, fazendo jus à remuneração deste; ou

III – Exercer a jornada do cargo de origem sem acréscimo ou recebimento de gratificação desde que haja relevância de interesse público comprovado pelo Departamento Municipal de Educação.

§7º O docente designado para função em comissão terá assegurada a sua pontuação durante o período de afastamento do emprego de origem”.

Art. 6º - Ficam extintos o cargo de Orientador Escolar e Coordenador Pedagógico até a sua vacância, sendo-lhe assegurado aos ocupantes destes cargos todas as vantagens inerentes ao quadro de funcionalismo em especial ao do magistério público de Bofete.

Art. 7º - Ficam extintos na vacância os cargos de comissão denominado de “Orientador Pedagógico e Assessor da Educação”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Art. 8º - Fica criado o cargo de Professor de Educação Especial com requisitos previstos no Anexo I e atribuições, carga horária e remuneração no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º - Ficam criadas as funções gratificadas ao docente que exercer as atribuições de Professor Orientador Pedagógico do Ensino Infantil, Professor Orientador de Educação Inclusiva, Professor Orientador da Educação Jovens e Adultos (EJA) e Assessor de Gabinete nas condições previstas nesta Lei Complementar e desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

Art. 10 - Ficam criada a Gratificação de Gestão Educacional e a Gratificação Pedagógica a serem fixadas nos percentuais e destinados aos profissionais de cargo efetivo providos por concurso de provas ou provas e títulos que abaixo se menciona:

I – Gratificação de Gestão Educacional (GGE):

- a) Diretores de Escola, Vice-Diretores nas seguintes condições: 15% (quinze por cento) a ser calculado no salário-base do servidor, onde sua atuação decorra nas escolas a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos até 300 (trezentos); 25% (vinte e cinco por cento) a ser calculado no salário-base nas escolas a partir de 300 (trezentos) alunos até 500 (quinhentos) e 40% (quarenta por cento) a ser calculado no salário-base nas escolas a partir de 500 (quinhentos) alunos.
- b) Supervisor de Ensino: 40% (quarenta por cento) a ser calculado no salário-base do servidor.

Art. 11– O módulo existente de Diretor de Escola preenchido na forma de comissão passa constituir em igual número para provimento efetivo através de concurso de provas e títulos.

Art.12 – O módulo existente de Vice-Diretor fica ampliado de 01 (um) para 04 (quatro) de comissão para provimento efetivo através de concurso de provas e títulos.

Art.13 - O módulo existente de Supervisor de Ensino preenchido na forma de comissão passa constituir em igual número para provimento efetivo através de concurso de provas e títulos.

Art. 14 - Fica alterado o Anexo I e Anexo II e Anexo V, da Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011, conforme apensos desta norma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Art. 15 – A administração municipal fica concedido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para providenciar concurso público para efetivação ou contratação temporária aos cargos de suporte pedagógico, bem como, promover o processo seletivo às funções gratificadas.

Art. 16 - Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 21 de julho de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES,
Prefeito do Município de Bofete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

DO ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR nº. 53, de 01 de março de 2011

FORMAS E REQUISITOS PARA OS EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I – PEBI (atuação na Educação Infantil de 0 a 5 anos e do 1º ao 5º ano)	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com reconhecimento pelo MEC.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área específica do componente curricular ou complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Docente	Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Graduação em Pedagogia e pós-graduação em Educação Especial ou em Atendimento Educacional Especializado (AEE).
Classe de Docente	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Graduação em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia.
Classe de Docente	Professor Orientador Pedagógico do Ensino Infantil	Função gratificada. Processo Seletivo interno, conforme ato regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.	Ser titular de cargo no Quadro de Magistério de Bofete. Possuir licenciatura plena em pedagogia. Ter no mínimo 03 (anos) de docência no Ensino Infantil na rede municipal de Bofete.
Classe de Docente	Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Função gratificada. Processo Seletivo interno, conforme ato regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.	Ser titular de cargo no Quadro de Magistério de Bofete. Possuir licenciatura plena em pedagogia. Ter no mínimo 03 (anos) de docência no Ensino Fundamental de Anos Iniciais na rede municipal de Bofete.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Classe de Docente	Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	Função gratificada. Processo Seletivo interno, conforme ato regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.	Ser titular de cargo no Quadro de Magistério de Bofete. Possuir licenciatura plena. Ter no mínimo 03 (anos) de docência no Ensino Fundamental de Anos Finais da rede municipal de Bofete.
Classe de Docente	Professor Orientador Pedagógico de Educação Inclusiva	Função gratificada. Processo Seletivo interno, conforme ato regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.	Ser titular de cargo no Quadro de Magistério de Bofete. Possuir licenciatura plena em pedagogia com especialização em Educação Inclusiva. Ter no mínimo 03 (anos) de docência na rede municipal de Bofete.
Classe de Docente	Professor Orientador Pedagógico da EJA	Função gratificada. Processo Seletivo interno, conforme ato regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.	Ser titular de cargo no Quadro de Magistério de Bofete. Possuir licenciatura plena em pedagogia. Ter no mínimo 03 (anos) de docência na Educação Jovens e Adultas da rede municipal de Bofete.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com administração escola. Ter no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Magistério Público Oficial na docência, no apoio escolar ou na Gestão Escolar.
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com administração escola. Ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no Magistério Público Oficial na docência, no apoio escolar ou na Gestão Escolar.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em supervisão escolar e contar no mínimo, 06 (seis) anos de experiência de efetivo exercício no Magistério Público Oficial na docência, no apoio escolar ou na Gestão Escolar.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor de Gabinete	Cargo de Confiança. Indicação do Diretor Municipal de Educação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.	Ser titular de cargo no Quadro de Magistério de Bofete. Possuir Licenciatura Plena e contar no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência de efetivo exercício no Magistério Público Oficial na docência, no apoio escolar ou na Gestão Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Educação	Cargo de Comissão. Indicação do Diretor Municipal de Educação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.	Possuir licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou equivalente; Ter no mínimo 05 (cinco) anos atuados no Magistério Público Oficial na docência, no apoio escolar ou na Gestão Escolar.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor do Departamento da Educação	Cargo de Comissão. Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.	Possuir licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou equivalente; Ter no mínimo 06 (seis) anos atuados no Magistério Público Oficial na docência, no apoio escolar ou na Gestão Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

DO ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR n.º 53, de 01 de março de 2011

CATEGORIAS E MÓDULOS DE NOMEAÇÃO

Categoria	Módulo
Diretor de Escola	Escola com 12 (doze) turmas formadas ou 06 (seis) na modalidade integral.
Vice-Diretor de Escola	Escola com 15 (quinze) turmas formadas ou onde inexistir módulo para comportar Diretor de Escola.
Professor Orientador Pedagógico do Ensino Infantil	Até 02 para atender o Ensino Infantil – Creche e Etapas I e II;
Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Até 02 (dois) para atender o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	Até 02 (dois) para atender o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Professor Orientador Pedagógico da Educação Jovens e Adultos (EJA)	01 para atender a Educação Jovens e Adultos (EJA).
Professor Orientador Pedagógico de Educação Inclusiva	01 para atender a Educação Inclusiva.
Psicopedagogo	01 para atender a rede.
Supervisor de Ensino	Até 02 (dois) para atender a rede
Assessor de Gabinete	Até 03 (três) para atender a rede
Diretor do Departamento da Educação	01 (um) para rede
Vice-Diretor da Educação	01 (um) para rede





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO II

DO ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR nº. 53, de 01 de março de 2011

MÓDULO DOS CARGOS – DAS ESCOLAS E DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

I – EFETIVOS

Denominação: Diretor de Escola.

Quantidade: 07 (sete).

Referência salarial: Letra H da Lei Complementar nº. 153/2025.

Carga Horária: 40 horas semanais.

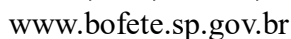
Descrição Sumária: Dirigir Escola Municipal de Educação infantil, Ensino Fundamental na perspectiva pedagógica, social e administrativa, organicamente.

Supervisionar as atividades da secretaria da escola e supervisionar as atividades pedagógicas da equipe de professores, discutindo objetivos, metas e estratégias, com vistas a atender os programas de ensino.

Atribuições:

- Dirigir Escola Municipal de Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio na perspectiva pedagógica, social e administrativa, organicamente.
- Supervisionar as atividades da secretaria da escola, quanto à frequência dos funcionários e professores, em prontuários, acompanhar o quadro de horários das aulas, acompanhar o cumprimento do cronograma escolar;
- Supervisionar as atividades pedagógicas da equipe de professores, discutindo objetivos, metas e estratégias, com vistas a atender os programas de ensino;
- Coordenar reuniões com os pais, professores, alunos e funcionários, visando promover maior integração e intercâmbio de informações, buscando o aprimoramento do processo de ensino;
- Controlar o uso e se responsabilizar pela conservação dos equipamentos e recursos audiovisuais, utilizados pela escola como apoio didático;
- Representar, oficialmente o estabelecimento de ensino, perante órgãos públicos, entidades, atividades culturais, cívicas e políticas;





- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

- Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Acompanhar e participar da elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola.
- Estimular a inovação e melhoria do processo educacional.
- Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- Assessorar a direção sobre os processos de classificação e reclassificação dos alunos nos termos das normativas vigentes.
- Responsabilizar-se, junto com o diretor, pela busca ativa dos alunos com baixa frequência.
- Incentivar os pais, professores, alunos e funcionários a participarem de projetos propostos pelo Município.
- Executar outras atribuições correlatas às acima descritas, de acordo com o estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e/ou a critério de seu superior imediato por meio de decreto.

Denominação: Supervisor de Ensino.

Quantidade: 02 (dois).

Referência salarial: Letra I da Lei Complementar nº. 153/2025.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Descrição sumária: Assessorar, orientar, monitorar, acompanhar, avaliar e subsidiar a equipe escolar no desenvolvimento de capacidades e atitudes necessárias para a promoção da qualidade da educação e no comprometimento com as aprendizagens dos estudantes.

Atribuições:

- Desenvolver atividades de suporte pedagógico voltadas para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar.
- Promover o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de sua área de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

- Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares.
- Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógicos, a nível interescolar, com o Departamento Municipal de Educação.
- Cuidar para que a proposta educacional da Rede Municipal seja seguida, respeitando as peculiaridades de cada unidade escolar.
- Estimular a inovação e melhoria do processo educacional.
- Analisar os dados relativos às escolas que integram o Departamento Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.
- Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Diretoria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores.
- Diagnosticar a necessidade de oferta de cursos de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir medidas para atendê-las.
- Elaborar pareceres, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino.
- Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.
- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino em seus trabalhos administrativos e pedagógicos.
- Assessorar o Departamento Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.
- Verificar as condições para o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Básica e as condições para autorização e funcionamento dos estabelecimentos particulares de Educação Infantil.
- Examinar e vistar documentos dos servidores e da vida escolar do aluno, bem como os livros e registros do estabelecimento de ensino.
- Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

- Prestar atendimento no Setor de Supervisão de Ensino, aos munícipes, aos Conselhos Tutelares, à Promotoria da Infância e Juventude e ao Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude em suas demandas.
- Executar outras atribuições correlatas às acima descritas, de acordo com o estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação por meio de decreto emanado pelo Executivo.

Denominação: Psicopedagogo.

Quantidade: 02 (dois).

Referência salarial: Letra G da Lei Complementar nº. 153/2025.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Descrição sumária: Executar atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal.

Atribuições:

- Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal;
- Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;
- Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
- Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social, fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

- Consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- Supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
- Orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;
- Projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;
- Cumprir demais objetivos afins.

Denominação: Professor de Educação Especial.

Quantidade: 02 (dois).

Referência salarial: F/N: 2/A da Lei Complementar 154/2025 alterada pela Lei Complementar 155/2025.

Carga Horária: Jornada Básica – 38 (trinta e oito) horas semanais – Lei Complementar 53/2011.

Descrição sumária: Promover a inclusão educacional de alunos com necessidades educacionais especiais, adaptando o currículo e o ambiente escolar para atender às suas necessidades individuais, além de colaborar com outros profissionais e pais para garantir o desenvolvimento pleno desses alunos.

Atribuições:

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Considera-se, ainda, o devido cumprimento das atribuições conforme Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação - Ministério da Educação, que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”.

II – CARGOS /FUNÇÕES DE COMISSÃO E CONFIANÇA

Denominação: Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Professor Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais, Professor Orientador Pedagógico do Ensino Infantil, Professor Orientador de Educação Inclusiva e Professor Orientador da Educação Jovens e Adultos (EJA).

Quantidade: 08 (oito) – vide distribuição do Anexo II da LC 53/2011.

Referência salarial: Função Gratificada – §2º do artigo 36 da LC 53/2011.

Atribuições: planejar, coordenar, implementar e avaliar o desenvolvimento de projetos pedagógicos da unidade ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino-aprendizagem e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

desenvolvimento integral dos estudantes; atuar em todas as etapas/modalidades da Educação Básica para atender as necessidades dos estudantes, acompanhando e avaliando os processos educacionais; viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

Denominação: Assessor de Gabinete.

Quantidade: 03 (três).

Referência salarial: Pró-labore – §1º do artigo 35 da LC 53/2011.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições: Assessorar o Diretor Municipal de educação em suas atribuições, fornecendo suporte técnico, administrativo e estratégico para o bom funcionamento da pasta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberania deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei Complementar que “Introduz alterações na Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bofete e dá outras providências”.
2. O projeto de lei complementar busca alterar 13 (treze) dos artigos existentes na Lei Complementar nº. 53/2011 para atender o compromisso assumido pela municipalidade junto ao Ministério Público de Porangaba em transformar cargos do suporte pedagógicos de natureza comissionados para provimento de concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Ao ensejo, foram propostas alterações para eliminar conflitos de norma Municipal e norma Federal quanto ao processo de readaptação, o que afasta a insegurança jurídica.
4. No mais, os ajustes alcançam o alinhamento das atribuições funções gratificadas e cargos de confiança para a atender o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
5. As alterações aqui pleiteadas visam tornar apto o município a receber o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), uma complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), o qual até hoje não foi repassado a Bofete em razão de inexistir quadro efetivo para Diretor, Vice-Diretor e Supervisor de Ensino, bem como, as demais alterações previstas.
6. Considerando todo o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância para a educação municipal.
7. Nada mais havendo a tratar, ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Bofete, 21 de julho de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito do Município de Bofete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar Nº 10, de 21 de Julho de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, 21 de Julho de 2025.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar Nº 10, de 21 de Julho de 2025.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar que: Introduz alterações na Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bofete e dá outras providências.

A Tabela 1 demonstra o valor das despesas com folha de pagamento, vantagens e encargos, com base nas legislações trabalhistas. A tabela é composta por duas linhas, a primeira linha (linha a) apresenta todo o valor esperado que impactará sobre o orçamento. A segunda linha (linha b) apresenta apenas o valor que impactará na despesa de pessoal. Esta diferenciação é necessária pois nem toda despesa é considerada como aplicação em despesa com pessoal conforme metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1 – Valores para aplicação do Projeto de Lei Complementar

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO	9 MESES	12 MESES
Valores totais que impactam no orçamento (a)	395.554,40	656.219,29
Valores totais que impactam no índice de pessoal (b)	395.554,40	656.219,29

Os valores estão apresentados com totalização para nove e doze meses, ambos com décimo terceiro salário, 1/3 de férias e encargos. Considerando as contratações das despesas a partir de fevereiro, e retroagindo seus efeitos a partir de janeiro e com base nos valores apresentados, a alteração decorrente do presente Projeto de Lei Complementar, para os doze meses de contratação, acarretará um impacto na despesa no orçamento municipal vigente de R\$ 395.554,40 conforme demonstrado na tabela 1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

A Tabela 2, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.

Tabela 2 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2025
Orçamento anual (a)	80.000.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	395.554,40
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,49 %

O impacto de nove meses sobre o orçamento para 2025 é de 0,49%.

A Tabela 3, Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF, demonstra a variação no índice apurado de despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Para fins de verificação do impacto orçamentário os valores previstos com a instituição do presente Projeto de Lei Complementar são comparados com os dados divulgados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre publicado com as devidas projeções e atualizações para o exercício corrente e dois exercícios subsequentes conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2025
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	76.384.147,09
Despesa com Pessoal projetada para 2025 já com a despesas instituídas	34.561.664,11
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	45,24 %

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	79.462.428,22
Despesa com Pessoal projetada para 2026 já com a despesas	36.120.062,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

instituídas	
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	45,45 %

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2027
Receita Corrente Líquida projetada para 2027	83.435.549,63
Despesa com Pessoal projetada para 2027 já com a despesas instituídas	36.933.469,69
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	44,26 %

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei Complementar não haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas já figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei Complementar, as mesmas poderão serem suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura de Bofete, Setor de Contabilidade em 21 de Junho de 2025.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

C37919B92418439BB2C9DB71F52D7A88

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C37919B92418439BB2C9DB71F52D7A88>

